



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL

Processo: TC-005240.989.23-6

Entidade : Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Assunto: Contas de Câmara

Exercício : 2023

Presidente : Eclerson Pio Mielo

CPF nº : 161.649.218-05

Período : 1º/01/2023 a 31/12/2023

Relatoria : Dr. Robson Marinho

Instrução : DF-4.4 / DSF-I

Senhora Chefe Técnica da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do responsável pelas contas em exame, conforme retro, e atual presidente da Câmara (**Documento 01**). A respectiva declaração de atualização cadastral (CadTCESP) está colacionada no **Documento 02**.

A Câmara Municipal analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Julgamentos** de suas contas:

Exercícios	Processos	Julgamentos
2018	TC-005286.989.18-1	Regulares com ressalva
2017	TC-006241.989.16-9	Regulares com ressalva
2016	TC-005051.989.16-8	Irregulares

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

- Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Legislativo;
- **2.** Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no





referido ambiente;

- 3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
- 4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;
- 5. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Nos aspectos analisados, não constatamos ocorrências dignas de nota.

A.2. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO

Nos aspectos analisados, não constatamos ocorrências dignas de nota.

De acordo com o Painel "Mapa das Câmaras" disponibilizado no sítio eletrônico desse Tribunal, o Legislativo de São Caetano do Sul apresenta os dados a seguir:

Município	Nº Vereadores	População	Despesa Liquidada ¹ <i>per</i> <i>capita</i> em R\$	Despesa Liquidada ¹ em R\$	Receita Própria em R\$
São Caetano do Sul	19	165.655	360,63	59.740.836,33	775.676.043,12

https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3ACamara%3Acamara.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero

Dados referentes a 2023 (acesso 08/05/2024).

2

¹ Com pessoal e custeio.





Da análise, extrai-se que a despesa per capita de R\$ 360,63 é a:

- segunda maior entre os 36 municípios com população entre 100 e 200 mil habitantes:
- maior entre os 11 municípios com 19 vereadores;
- maior entre os 10 municípios com Receita Própria entre R\$ 500 milhões e R\$ 1 bilhão.

A.3. CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno da Edilidade é regulamentado pelo Ato n.º 5.879, de 13/06/2019 (**Documento 04**), do qual destacamos:

Art. 2º O Sistema de Controle Interno será exercido, exclusivamente, por servidores integrantes do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria da Câmara Municipal, lotados no Setor de Controle Interno – SCIN.

A partir de 23/01/2023, foi designado pela Portaria n.º 12.211, o servidor Francisco Fernando Alencar Arruda, Agente Operacional II (Documento 05).

Os relatórios do controle interno são elaborados quadrimestralmente.

Nas análises efetuadas, não constatamos ocorrências dignas de nota.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. ASPECTOS FINANCEIROS

B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO

Os repasses financeiros e a devolução de duodécimos no exercício em exame seguem discriminados:





Ano	2023			
Allo		Valores		
Previsão Final (A)	R\$	68.350.000,00		
Repassados (Bruto) (B)	R\$	68.350.000,00	100,00%	
Saldo do ex. anterior (C)				
Total disponível (D=B+C)	R\$	68.350.000,00	100,00%	
Resultado (E=D-A)	R\$	-		
Devolução (ref. D)	R\$	3.317.964,58	4,85%	
Saldo para ex. seg.				

Previsão Inicial para o ex.	2024	R\$	80.540.000,00
-----------------------------	------	-----	---------------

Fonte: Dados extraídos dos relatórios anteriores, Lei Municipal n.º 6.166/2023, de 01/12/2023, LOA de 2024 (**Documento 06**) e Balancete (**Documento 07**).

No exercício em exame foram devolvidos R\$ 3.317.964,58 de duodécimos não utilizados (**Documento 08**). Além disso, foram devolvidos R\$ 438.855,76 referente a cancelamentos de restos a pagar do exercício de 2022 e R\$ 673.438,95 referente a rendimentos de aplicações financeiras (**Documento 09**).

Percebe-se que a Edilidade **não** realizou a devolução periódica dos duodécimos ao Executivo, cabendo-lhe, portanto, recomendação para que priorize a restituição mensal ou bimestral destes valores não utilizados, ao invés de fazê-lo ao final do exercício quando a Administração Municipal não disporá do tempo necessário para a aplicação em prol do interesse público, na forma da jurisprudência desta Casa (Comunicado SDG nº 26, de 15 de maio de 2023).

Apontamento reincidente (TC-005006.989.22-2), Contas da Câmara do exercício de 2022.

Devolução de duodécimos à Prefeitura no exercício em exame						
Data da devolução	Valor devolvido					
26/12/2023	R\$ 3.317.964,58					

Documento 08 - Devolução de duodécimo

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	2023		2022		%
Financeiro	R\$	-	R\$	-	
Econômico	R\$	(279.527,46)	R\$	6.597.155,54	-104,24%
Patrimonial	R\$	1.662.107,94	R\$	2.053.735,81	-19,07%

A variação apurada no resultado econômico deve-se, em grande parte, ao aumento na Remuneração de Pessoal e na despesa com serviços, em comparação com o exercício anterior, com um Resultado Patrimonial Negativo, conforme Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP (Documento 03 – Pág. 6), assim demonstrado:





Títulos	2023	2022	Variação
Remuneração de Pessoal	R\$ 36.457.767,70	R\$ 30.481.837,52	19,60%
Serviços	R\$ 14.099.546,92	R\$ 9.210.427,70	53,08%
Total	R\$ 50.557.314,62	R\$ 39.692.265,22	27,37%

Esse resultado negativo pode indicar que a Câmara precisa fazer ajustes em sua gestão, como redução de custos e revisão de estratégias operacionais, entre outros.

Verificamos, também, que houve uma contabilização equivocada (R\$ 2.173.284,91) na conta 3.1.1.11.01.31 – Subsídios, em 2023, onerando a Remuneração de Pessoal – RPPS, referente a benefício de natureza trabalhista com vale-refeição.

A Câmara informa (**Documento 25**) que referida contabilização ocorreu indevidamente quando da implantação do novo sistema contábil (SmarApd) para consolidar o Sistema SIAFIC.

Tal qual o Comunicado SDG nº 34 de 2009, as divergências apuradas denotam falha grave, uma vez que a Câmara não atende aos princípios da transparência (artigo 1º, §1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64).

B.2. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
01	INSS:	Sim
02	FGTS:	Sim
03	RPPS:	Não*

(*)Embora o Município não possua Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em face da extinção do Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal (IPASM) pela Lei Municipal nº 4.325, de 29 de setembro de 2005, os servidores **efetivos²** da Câmara Municipal de São Caetano do Sul sofrem o desconto de 11% a título de contribuição previdenciária que é repassado à Prefeitura, sendo que a parte patronal no mesmo montante também é pago pela Edilidade, com base na Lei Municipal nº 4.416, de 29 de junho de 2006.

² **EFETIVOS** (denominação alterada pela Lei Municipal nº 5.762/2019) anteriormente intitulados **ESTATUTÁRIOS**: são cargos efetivos ocupados por servidores que ingressaram na Edilidade por meio de concurso público antes do advento da Lei Municipal nº 5.096, de 26 de setembro de 2012, regidos pelo Estatuto (Lei Municipal nº 1.183, de 09 de maio de 1963) e por diversas normas esparsas emitidas pelo Poder Legislativo Municipal. Esses cargos são extintos com sua vacância. Restavam 10 cargos providos em 31/12/2023 **(Documento 10)**.





Diante disso, e de acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, não constatamos irregularidade na gestão dos encargos incorridos no exercício.

B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

O total da despesa do Poder Legislativo obedeceu ao limite do artigo 29-A, da Constituição Federal, perfazendo **4,87%**.

B.3.2. LIMITE PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO

O gasto com folha de pagamento obedeceu ao limite do artigo 29-A, §1º, da Constituição Federal, perfazendo **55,52%.**

B.4. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.4.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp, o Poder Legislativo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), registrando no 3° quadrimestre o valor de R\$ 48.675.996,37, o que representa um percentual de **2,28%.**

B.5. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

B.5.1. QUADRO DE PESSOAL

O quadro de pessoal apresentava a seguinte posição ao final do exercício:





Natureza do	Quant. Tot	al de Vagas	Vagas	Providas	Vagas Nã	o Providas
cargo/emprego	2022	2023	2022	2023	2022	2023
Efetivos	98	110	70	68	28	42
Em comissão	103	110	101	107	20	3
Total	201	220	171	175	30	45
Temporários	20)22	20)23	Em 31.12 do	2023
Nº de contratados						

Fonte: Quadros de pessoal 2022 e 2023 (Documentos 11 e 12).

A Resolução n.º 1.093, de 28/06/2023, criou 7 vagas, em 4 novos cargos em comissão a saber:

Quantidade	Denominação
01	Gestor de Assuntos Jurídicos
01	Assessor de Gestão de Assuntos Jurídicos
01	Secretário Geral de Planejamento e Gestão
04	Assessor de Apoio Legislativo

Documento 12.1, parte 02.

A Resolução n.º 1.088, de 09/03/2023, extinguiu 24 cargos permanentes vagos e criou outros 37 cargos permanentes (**Documento 12.1**, **parte 01**). Além disso, nos termos do art. 2º da referida norma, ficam extintos³ na vacância o total de 41 cargos permanentes.

No exercício examinado foram nomeados 72 servidores (**Documento 12.13**) e exonerados 66 (**Documento 12.14**) para cargos em comissão, cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (artigo 37, inciso V, da Constituição Federal).

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas através da Lei Municipal n.º 5.096/2012, com alterações trazidas pela Lei Municipal n.º 5.199/2014, Lei Municipal n.º 5.491/2017, e Lei Municipal n.º 5.536/2017; bem como por meio da Resolução n.º 1.045 de 13/03/2019, Resolução n.º 1.051 de 30/07/2019, Resolução n.º 1.069 de 10/12/2021 e da Resolução n.º 1.093, de 28/06/2023 (**Documento 12.2**).

Ocupados, os cargos em comissão correspondem a **61,14%** do total de vagas preenchidas.

A desproporção entre os cargos em comissão e os efetivos da Câmara Municipal tem sido alvo de críticas recorrentes por esta Corte, assim como foi objeto de apontamento nos últimos 5 relatórios de fiscalização (TC-005006.989.22-2 2022, TC-006670.989.20-1 2021, TC-003975.989.20-3 2020,

³ No exercício em exame foi extinto, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 1.088, de 09 de março de 2023, um cargo permanente de Agente Técnico Especializado, consoante Portaria n.º 12.310, de 31 de março de 2023, publicada em 05 de abril de 2023 no Diário Oficial Eletrônico do município de São Caetano do Sul **(Documento 12.1 – Parte 02)**.





TC-005627.989.19-7 2019 e TC-005286.989.18-1 2018) e permanece em questão no exercício em análise.

Além disso, tomando-se por conta o número de vereadores do município (19) e a quantidade de servidores comissionados (107) chega-se ao índice de **5,63** servidores para cada edil.

Em comparação aos demais municípios cujas Câmaras possuem 19 vereadores, é possível observar que São Caetano do Sul, mesmo com a segunda menor população, possui quantidade de cargos em comissão providos por Edil muito superior à média desses municípios, conforme evidenciado na tabela a seguir:

Municípios cujas Câmaras contam com 19 vereadores	População	Cargos efetivos providos	Cargos em comissão providos	Cargos em comissão por Edil
Itapetininga	157.790	35	27	1,42
São Caetano do Sul	165.655	68	107	5,63
Bragança Paulista	176.811	43	21	1,11
Santa Bárbara d'Oeste	183.347	56	21	1,11
Rio Claro	201.418	58	48	2,53
Hortolândia	236.641	101	62	3,26
Americana	237.240	34	81	4,26
Suzano	307.429	91	72	3,79
Taubaté	310.739	102	77	4,05
Itaquaquecetuba	369.275	52	44	2,32
Jundiaí	443.221	71	57	3,00
Média	253.597	65	56	3

Fonte: Mapa das Câmaras disponível em: https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3ACamara%3Acamara.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero. Acessado em 06/06/2024.

Acrescente-se que, na contramão desse apontamento reiterado e da recomendação⁴ deste Tribunal, no exercício em exame foi aprovada a Resolução nº 1.093 para criação de novos cargos em comissão, conforme relatado nesse item.

B.5.1.1. SERVIDOR COMISSIONADO PRESTANDO SERVIÇO DE ADVOCACIA PARA TERCEIROS

O servidor comissionado da Câmara Sr. José Luiz Toloza Oliveira Costa (Diretor de Comissões Parlamentares – **Documento 12.5**) presta serviços de advocacia em favor da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

⁴ Constante do voto do acórdão recorrido (TC-006241.989.16-9) e mantida no voto de mérito do recurso ordinário (TC-001405.989.23-7) que reformou o acórdão de primeiro grau.





Reza o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Lei n.º 8.906, de 04/07/1994, art. 28, III, que:

Art. 28 – A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

III - ocupantes de cargos ou funções de direção em órgãos da Administração Pública direta ou indireta, em suas fundações e em suas empresas controladas ou concessionárias de serviço público;

Comprovam essa incompatibilidade os registros dos advogados habilitados em 09/03/2023 nos autos do TC-001314.989.23-7, onde consta dentre os advogados da contratante – Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul – o número do registro na OAB São Paulo do Sr. José Luiz Toloza Oliveira Costa – Diretor de Comissões Parlamentares da Câmara de São Caetano do Sul (**Documento 12.6**).

B.5.1.2. REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES INATIVOS ACIMA DO TETO CONSTITUCIONAL

Verificamos que foram efetuados pagamentos acima do teto remuneratório para os casos resguardados em decorrência de acordos judiciais homologados pelo E. Tribunal de Justiça ou *sub judice*, da seguinte forma:

Servidores - Aposentados - Tabela 1:

	TABELA EM R\$							
Período	Elizabeth Emília Norbiato Gonçalves	Paulo Roberto de Camargo Bombonati	Benedicto Biscaro	Rafael Daniel Filho	Apparecida Laura Grigoletto			
jan/23	35.905,54	44.114,85	34.223,40	38.036,08	36.191,76			
fev/23	35.905,54	44.114,85	34.223,40	38.036,08	36.191,76			
mar/23	35.905,54	44.114,85	34.223,40	38.036,08	36.191,76			
abr/23	35.905,54	44.114,85	34.223,40	38.036,08	36.191,76			
mai/23	35.905,54	44.114,85	34.224,30	38.036,98	36.191,76			
jun/23	35.905,54	44.255,06	34.364,51	38.177,19	36.331,97			
jul/23	35.905,54	44.134,88	34.244,33	38.057,01	36.211,79			
ago/23	35.905,54	44.012,38	43.069,04	37.934,51	36.089,29			
set/23	35.905,54	43.828,63		37.750,76	35.905,54			
out/23	35.905,54	43.828,63		37.750,76	35.905,54			
nov/23	35.905,54	43.828,63		37.750,76	35.905,54			
dez/23	35.905,54	43.828,63		37.750,76	35.905,54			
13° sal.	35.585,54	43.508,63		37.364,76	35.585,54			
Total	466.452,02	571.799,72	282.795,78	492.717,81	468.799,55			

Fonte: Fichas financeiras aposentados 2023 (Documento 12.3)





Quanto ao ex-servidor Benedicto Biscaro, sua aposentadoria foi extinta a partir de 18/08/2023 em virtude do seu falecimento (**Documento 12.4**).

Quanto à ex-servidora Elizabeth Emília Norbiato Gonçalves, em seu nome tramita processo sob n.º **0006407-98.2008.8.26.0565**, em que é requerido a Municipalidade de São Caetano do Sul e requerente a ex-servidora.

Trecho do acórdão proferido pela 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 22/08/2017:

Desse modo, o julgamento realizado observou o entendimento pacificado pela Suprema Corte, anteriormente mencionado, reconhecendo que o subteto previsto na Resolução nº 902, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, ora questionada, não pode violar a irredutibilidade nominal dos vencimentos da autora.

As parcelas a serem restituídas em virtude da incorreta aplicação do redutor estabelecido por referido ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal devem ser pagas respeitando-se a prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente desde a data em que foi efetivado o desconto dos vencimentos da autora e com juros de mora desde a citação, o que deverá ser devidamente apurado em liquidação. (grifos nossos)

(Documento 12.8, pág. 9).

Conforme pesquisa efetuada em 10/06/2024, os autos encontravam-se arquivados provisoriamente em cartório, conforme certidão de pagamento de custas e arquivamento provisório expedida (**Documento 12.7**).

Ações de cobrança contra o Município de São Caetano do Sul

Em relação aos servidores que ingressaram com ações de cobrança contra o Município de São Caetano do Sul relativas às remunerações acima do teto, transcrevemos a seguir texto trazido no relatório das contas de 2018:

Em relação aos servidores Paulo Roberto de Camargo Bombonati, Benedicto Biscaro, Rafael Daniel Filho e Apparecida Laura Grigoletto, esses ingressaram com Ações de Cobrança contra o Município de São Caetano do Sul para que a Câmara Municipal deixasse de efetuar descontos em seus vencimentos referentes ao redutor ao teto, conforme já mencionado nos relatórios de fiscalização das contas de 2008 (TC-000537/026/08) em diante. Houve acordos judiciais entre os autores, a Prefeitura e a Câmara, nos quais ficou acordado que os autores desistiriam de receber toda a quantia que já havia sido descontada, mas que passariam a receber sem o redutor ao teto, sendo os processos arquivados. Acordos judiciais de Apparecida Laura Grigoletto (Documento 12.9), de Benedicto Biscaro (Documento 12.10), de Paulo Roberto de Camargo Bombonati (Documento 12.11) e de Rafael Daniel Filho (Documento 12.12).

Porém, conforme já mencionado no relatório de fiscalização das contas de 2011 (TC-002949/026/11), "entendemos que a Câmara Municipal, ao invés de ter corroborado com estas transações, à época, deveria ter recorrido à instância superior nos quatro casos, pois dessa transação





decorreu que hoje os pagamentos aos referidos beneficiários permanecesse acima do Teto Constitucional retro citado, o qual deve ser a todos aplicável."

(TC-005286.989.18-1, evento 12.67, p. 30-31)

Desse modo, a remuneração dos servidores acima da remuneração do prefeito (teto constitucional) tem sido objeto de apontamento nos relatórios anteriores e os servidores mencionados⁵ continuam recebendo os pagamentos acima do teto constitucional (R\$ 20.000,00) no exercício de 2023, conforme tabela 1 acima.

B.5.1.3. ORDENAMENTO LEGAL DAS REMUNERAÇÕES AOS SERVIDORES EFETIVOS INSTITUÍDO EM 2019 - VPNI

Com a finalidade de resgatar o assunto tratado com detalhes nos relatórios de instrução das contas de 2019 (item B.5.1.3 – evento 17.78 do TC-005627.989.19-7), de 2020 (item B.5.1.1 – evento 22.36 do TC-003975.989.20-3), de 2021 (item B.5.1.1 – evento 37.31 do TC-006670.989.20-1), e de 2022 (item B.5.1.3. – Evento 15.54 do TC-005006.989.22-2) sobre o tema das gratificações que incidiam cumulativamente (efeito cascata), observamos que os apontamentos que vinham sendo feitos nos anos anteriores continuam ocorrendo no exercício em análise.

Embora as gratificações tenham sido interrompidas e a falha aparentemente sanada com o advento da Lei n.º 5.762 de 03/07/2019 e da Resolução n.º 1.050 de 26/06/2019, elas continuam, na prática, a ocorrer, entretanto com outra denominação: Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a qual foi incorporada aos vencimentos dos servidores com o advento da Lei Municipal n.º 5.762, de 03/07/2019.

Demonstramos a seguir, a título de exemplo, o cálculo das gratificações pagas ao servidor Alex Franco Palermo (Assessor Administrativo) no mês de fevereiro de 2019 e as VPNI pagas em 2020, 2021, 2022 e 2023 (Documento 12.15):

⁵ Exceto o Sr. Benedicto Biscaro que veio a falecer em 18/08/2023.





FÓRMULA DE CÁLCULO	DESCRIÇÃO	R\$
Α	VENCIMENTO PADRÃO	565,04
В	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	185,47
C = A + B	BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO	750,51
D = C X 32%	GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO (32% DE C)	240,16
E = A + B + D	BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO RET	990,67
F = E X 75%	GRATIFICAÇÃO RET (100% DE E)	990,67
G= A + B + D + F	BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA	1.981,34
H = G X 30%	GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA (30% DE G)	594,40
I = A + B + D + F + H	= A + B + D + F + H BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA ESPECIAL	
J = I X 100%	GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA ESPECIAL (100% DE I)	2.575,74
K = D + F + H + J	TOTAL DE GRATIFICAÇÕES EM 05/2019	4.400,97
	VPNI EM 2019	3.924,48
	VPNI EM 2020	3.924,48
	VPNI EM 2021	3.924,48
	VPNI EM 2022	3.924,48
	VPNI EM 2023	4.199,19

Obs.: A partir da referência junho/2023, o valor do VPNI passou a ser de R\$ 4.493,13. (Documento 12.15, pág. 8)

Cumpre anotar que foi proposta pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, a ação direta de inconstitucionalidade nº 2158859-80.2023.8.26.0000 dos incisos I e II do artigo 43 da Lei nº 5.762, de 03/07/2019, que "institui o plano de empregos, carreiras e salários – PECS, a vantagem pessoal nominalmente identificada – VPNI, altera as tabelas de padrões de vencimentos e de referências salariais dos servidores do quadro funcional da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, e dá outras providências", assim redigidos:

- Art. 42. Fica instituída a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada VPNI, que corresponde a soma das verbas incorporadas relativas a adicionais e gratificações percebidas pelo servidor ocupante de cargo efetivo.
- Art. 43. Incorpora-se como VPNI à remuneração do servidor de cargo efetivo em atividade, as seguintes vantagens:
- I Adicional de Nível Universitário, resultante da aplicação da Lei Municipal nº 2.815, de 9 de outubro de 1985, alterada pelas Leis Municipais nº 2.822, de 22 de novembro de 1985 e nº 4.739, de 05 de março de 2009;
- II Gratificação de Regime Especial de Trabalho RET, resultante da aplicação da Lei Municipal nº 1.849, de 14 de agosto de 1970 e Ato nº 287, de 03 de fevereiro de 1977;
- III Gratificação Extraordinária, resultante da aplicação da Resolução nº 783, de 13 de julho de 1990, alterada pela Resolução nº 876, de 17 de setembro de 1997; e
- IV Gratificação Extraordinária Especial, resultante da aplicação da Resolução nº 828, de 8 de julho de 1993, alterada pela Resolução nº 830, de 19 de agosto de 1993 e Resolução nº 884, de 14 de maio de 1998. (grifos nossos)





Nos termos do v. acórdão, de 13/03/2024, o pedido foi julgado procedente para declarar a inconstitucionalidade dos incisos I e II do artigo 43 da Lei nº 5.762, de 03/07/2019, com observação quanto à irrepetibilidade das vantagens pagas a servidores de boa-fé (**documento 26**). Os embargos de declaração foram rejeitados (**documentos 27 e 28**).

Considerando que a decisão foi proferida no exercício corrente, acompanharemos na próxima fiscalização o seu cumprimento e o deslinde da ação até o trânsito em julgado.

B.5.1.4. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

Não constatamos contratações de pessoal por tempo determinado no exercício em análise (**Documento 13**).

B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	VEREADORES	PRESIDENTE
Subsídio inicial fixado para a Legislatura – Resolução n.º	R\$ 10.021,17	R\$ 10.021,17
1.060, de 09 de setembro de 2020.		

Fonte: Documento 15

Não houve revisão geral anual para os agentes políticos no exercício examinado (**Documento 14**).

	Verificações	
01	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
02	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo?	Prejudicado
03	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, alterada?	Sim**
04	Eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos estavam regulares?	Prejudicado*

^{*}Não constatamos acumulação de cargos.

B.5.2.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ARTIGO 29, INCISO VI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

B.5.2.1.1. VEREADORES

^{**}Documento 16.





População do Município		165.655	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	R\$	31.238,19	50,00%	15.619,10	
			Diferença	individual	
Subsídio do Vereador	R\$	10.021,17	32,08%	5.597,93 A menor	
Número de Vereadores	19				
Número de meses		12			
Subsídios dos Vereadores	R\$	2.284.826,76			
Valor máximo p/ Vereadores	R\$	3.561.153,66			
Diferença total	R\$	1.276.326,90	A menor		
Habitantes: Até 10.000: 20% 10.001 a 50.000: 30% 50.001 a 100.000: 40% 100.001 a					
300.000: 50% 300.001 a 500.000: 60% Acima de 500.000: 75%					
Fonte: População do município consultada em https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/sao-caetano-do-					

Fonte: População do município consultada em https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/sao-caetano-do-sul/panorama; Subsídio Deputado Estadual – Lei Estadual nº 17.617/2023; Número de vereadores – Lei Orgânica Municipal, art. 5º, § 2º.

Não houve fixação diferenciada para o Presidente da Câmara.

B.5.2.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ARTIGO 29, INCISO VII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

O total da despesa com remuneração dos edis obedeceu ao limite do artigo 29, VII, da Constituição Federal, perfazendo **0,19%.**

B.5.2.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ARTIGO 37, INCISO XI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Subsídio anual fixado para o Prefeito	R\$	240.000,00	Pagamento:
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	R\$	120.254,04	Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	R\$	120.254,04	Correto

Fonte: Lei Municipal n.º 5.896/2020, Subsídio do Prefeito **(Documento 15.1)**; Subsídio do Presidente da Câmara e Vereadores – Resolução n.º 1.060/2020 **(Documento 15).**

B.5.2.4. PAGAMENTOS

B.5.2.4.1. VEREADORES

	Verificações		
01	Pagamento de Verbas de Gabinete	Não	
02	Pagamento de Ajudas de Custo	Não	
03	Pagamento de Auxílios	Não	
04	Pagamento de Encargos de Gabinete	Não	
05	Pagamento de Sessões Extraordinárias	Não	

Documento 18.





Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Verificamos que não há decisões anteriores deste e. Tribunal determinando a devolução de valores indevidamente recebidos por agentes políticos.

Por intermédio de certidão obtida na Prefeitura Municipal, verificamos que não há acordos de parcelamento de agentes políticos (**Documento 19**).

B.5.2.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

PERSPECTIVA C: ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES

C.1. ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES

No exercício em exame não foram enviados contratos ao Tribunal.

Sob amostragem, nas verificações *in loco*, não constatamos falhas de instrução envolvendo os procedimentos licitatórios, as dispensas de licitação, as inexigibilidades, os contratos e os termos aditivos.

C.2. EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças, verificamos a que segue:

	Contrato no	o:	10/2023
	Data:		04/07/2023
	Contratada	1.	Open Door Automação de Portas Com. Ind. e Importação Ltda ME
	Valor:		R\$ 168.378,00
	Fonte de	Municipal	R\$ 168.378,00
	recursos	Estadual	R\$ -
1		Federal	R\$ -
•	Objeto:		Contratação de empresa especializada para implantação de sistema de controle de acesso na Câmara Municipal de São Caetano do Sul, englobando o fornecimento de equipamentos, softwares e mão de obra para instalação dos produtos adquiridos, conforme as especificações descritas no Temo de Referência (ANEXO I) da Carta Convite n.º 04/2023
	Execução/l	Prazo:	12 meses
	Licitação:		Convite n.º 04/2023

Documento 24





Por meio da Licitação na modalidade de Convite n.º 04/2023, tendo por vencedora a empresa Open Door Automação de Portas Com. Ind. e Importação Ltda. – ME, no valor de R\$ 168.378,00, a Câmara implantou sistema de controle de acesso no próprio municipal.

Conforme exposto no termo de referência, dentre os benefícios da contratação estava o controle de acesso de servidores, prestadores de serviços e visitantes que frequentam as dependências com identificação por registro informatizado.

A Fiscalização solicitou ao Legislativo o relatório de acesso com o registro da entrada e saída de todos os usuários referente ao mês de abril de 2024 para verificar se a segurança estava sendo devidamente observada.

O sistema, resumidamente, consiste no cadastro de todos os visitantes que adentram ao prédio público, por meio de identificação facial, coletando o nome e documento do visitante, o qual acessa as dependências da Câmara por meio de catracas eletrônicas que liberam a passagem, anotando a hora de entrada e saída destes.

Em resposta à nossa solicitação, a Câmara informa que (Documento 12.16):

[...] os dados dos usuários cadastrados, por questões técnicas e operacionais, permanecem em nosso servidor por 7 (sete) dias corridos, razão pela qual disponibilizamos o relatório solicitado referente ao período de 30/04/2024 a 06/05/2024.

De posse desse documento, cruzamos os dados ofertados (**Documento 12.17**) com o quadro de pessoal da Câmara e obtivemos o que se segue:

- 1 Encontramos no relatório fornecido, na coluna que deveria constar a identificação dos usuários, a informação "usuário desconhecido".
- 2 Na coluna que deveria identificar a Origem do usuário como lotação, local de destino ou local de origem, o campo em branco.
- 3 Não encontramos todos os nomes dos servidores da Câmara no período relacionado (30/04/2024 a 06/05/2024).

Além de contribuir para a segurança dos ambientes, as catracas eletrônicas de identificação facial se apresentam como uma solução conveniente para o controle de ponto, desde que os relatórios gerados pelo sistema forneçam dados precisos, confiáveis e com tempo razoável de armazenamento em arquivo para possíveis verificações futuras.

Não obstante, com os dados fornecidos ficou prejudicada a verificação da presença dos funcionários efetivos e comissionados, além de evidenciar que a solução, da forma como está parametrizada, não atinge o





principal objetivo da contratação que é contribuir para a segurança dos ambientes, com enfoque na proteção e controle do patrimônio e de pessoas.

PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA

A Câmara possui ato normativo próprio voltado à regulamentação da Lei de Acesso à Informação, trata-se da Resolução n.º 994 de 03/10/2012 (**Documento 20**).

	Verificações	
1	A Câmara mantém site na Internet com informações atualizadas periodicamente?	SIM
2	O site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que, efetivamente, permita o acesso à informação?	SIM
3	O site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?	SIM
4	O acesso à página/Portal de Transparência independe de utilização de senhas ou de cadastramento de usuários?	SIM
5	O site disponibiliza as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade?	SIM
6	O site disponibiliza acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência?	SIM
7	A Câmara regulamentou e efetivamente disponibiliza o Serviço de Informação ao Cidadão, físico e por meio eletrônico (LF nº 12.527/11)?	SIM
8	A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação?	SIM
9	Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	SIM
10	Há publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos (Constituição Federal, art. 39, § 6º)	SIM
11	As contas ficam disponíveis à população, ao longo do exercício – (Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 49)?	SIM
12	Há publicação ou divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 55, § 2º, e art. 63, II, "b")	SIM

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado no item B.1.2. Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial deste relatório, foi apurada divergência entre o dado informado pela origem e aquele apurado no Sistema Audesp.



PERSPECTIVA E: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

E.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Não foi realizada Fiscalização Ordenada no órgão no exercício em exame.

E.2. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Foi instaurada Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade específica de investigar os motivos, os danos e prejuízos, bem como a responsabilidade acerca da falta de fornecimento de energia elétrica no munícipio de São Caetano do Sul, conforme Portaria n.º 12.557, de 08 de novembro de 2023 (**Documento 21**).

Por amostragem, analisamos os procedimentos, dentre os temas afetos a esta e. Corte, não constatando ocorrências dignas de nota.

E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCESP

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações/determinações, haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente apreciados⁶, face à amostragem, à relevância e à materialidade, assim como a jurisprudência mais recente, verificamos, no exercício em exame:

Exercício 2016	TC 005051.989.16-8	DOE 11/03/2021	Data do Trânsito e 01/09/202	
	Recomendações / determinações Atendida			Atendida
Pessoal, dande	dequações necessár	o aos princípios	Municipal e no Quadro de da razoabilidade e da sionados.	Parcial

⁶ As contas de 2017 (TC-006241.989.16-9) e 2018 (TC-005286.989.18-1) tiveram trânsito em julgado em 29/01/2024 e 15/02/2024 respectivamente, portanto, as recomendações nelas exaradas serão acompanhadas na próxima fiscalização.

⁷ Data do trânsito em julgado dos embargos de declaração interpostos nos autos do TC-010746.989.22-7.





- Promova as alterações necessárias na legislação e na forma de cálculo das	Parcial
gratificações concedidas aos servidores, de modo a evitar o chamado "efeito	(vide item B.5.1.3)
cascata".	
- Atenda às recomendações e determinações desta Corte deste Tribunal.	Parcial

E.4. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2020	003332.989.20-1	Favorável com recomendação	Aprovadas
2019	004984.989.19-4	Favorável com ressalva	Aprovadas
2018	004643.989.18-9	Favorável com recomendação	Aprovadas

Fonte: Documento 22

E.5. PROVIDÊNCIAS DO LEGISLATIVO QUANTO AOS CONTRATOS E REPASSES PÚBLICOS DO EXECUTIVO JULGADOS IRREGULARES PELO TRIBUNAL DE CONTAS

O Tribunal de Contas encaminhou à Câmara Municipal comunicações relativas a contratos celebrados durante o exercício pelo Executivo, julgados irregulares pela Corte, tendo sido constatadas as seguintes providências por parte da Edilidade:

Processo	Matéria	Providências da Câmara
001259.989.23-4	Contrato	Ciência aos Vereadores
000448.989.23-6	Contrato	Ciência aos Vereadores

Fonte: Documento 23

PERSPECTIVA F: RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

Informamos que o mandato do Presidente do Legislativo é de 02 (dois) anos, restando prejudicada a análise deste tópico, haja vista que o exercício em exame não é o último ano de mandato.

SÍNTESE DO APURADO

ITENS		
PLANEJAMENTO	REGULAR	
CONTROLE INTERNO	REGULAR	
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?	SIM	
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?	PREJUDICADO	





LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite da despesa total?	SIM
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite percentual para	SIM
a folha de pagamento?	
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do	2,28%
exercício em exame	,
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional	SIM
remuneratório do Vereador?	GIIVI
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional	SIM
remuneratório do Presidente?	SIIVI
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional da	CIM
despesa total com remuneração dos edis?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Verba de Gabinete ou	NÃO
assemelhada?	NÃO
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Sessões	
Extraordinárias?	NÃO

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no artigo 33 da LOTCESP, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO

Não foi realizada a devolução periódica dos duodécimos ao Executivo (mensal ou bimestral), somente ao final do exercício quando a Administração Municipal não dispunha de tempo necessário para a aplicação em prol do interesse público.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultado Econômico Negativo e divergências apuradas nos registros contábeis das rubricas de remuneração a pessoal. Tal qual o Comunicado SDG nº 34 de 2009, as divergências apuradas denotam falha grave, uma vez que a Câmara não atende aos princípios da transparência (artigo 1º, §1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64).

B.5.1. QUADRO DE PESSOAL

Desproporcionalidade dos cargos em comissão, os quais correspondem a **61,14%** do total de vagas preenchidas.

B.5.1.1. SERVIDOR COMISSIONADO PRESTANDO SERVIÇO DE ADVOCACIA PARA TERCEIROS

Servidor comissionado (Diretor de Comissões Parlamentares da Câmara de São Caetano do Sul) prestando serviços de advocacia para a Prefeitura de São Caetano do Sul, em conflito com o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Lei n.º 8.906, de 04/07/1994, art. 28, III.





B.5.1.2. REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES INATIVOS ACIMA DO TETO CONSTITUCIONAL

Pagamentos realizados a servidores inativos acima da remuneração do prefeito (casos resguardados em decorrência de acordos judiciais homologados ou *sub judice*).

B.5.1.3. ORDENAMENTO LEGAL DAS REMUNERAÇÕES AOS SERVIDORES EFETIVOS INSTITUÍDO EM 2019 - VPNI

As gratificações e suas incidências cumulativamente (efeito cascata) que vinham sendo objeto de apontamento nos exercícios anteriores continuaram ocorrendo, no entanto, com nova denominação (Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI) foram incorporadas aos vencimentos dos servidores com o advento da Lei Municipal n.º 5.762/2019, sobre a qual tramita ação direta de inconstitucionalidade.

C.2. EXECUÇÃO CONTRATUAL

Com os dados fornecidos ficou prejudicada a verificação da presença dos funcionários efetivos e comissionados, além de evidenciar que a solução, da forma como está parametrizada, não atinge o principal objetivo da contratação que é contribuir para a segurança dos ambientes, com enfoque na proteção e controle do patrimônio e de pessoas.

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Foi constatada divergência entre o dado informado pela Origem e aquele apurado pelo Sistema Audesp no item B.1.2. Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial.

E.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCESP

Atendimento parcial das recomendações.

À consideração de Vossa Senhoria. DF-4.4, 10 de junho de 2024.

Cláudio Israel Neri Cavalcanti Agente da Fiscalização